



# XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA  
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-BONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A  
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

## **A INEFICÁCIA DAS ESTRATÉGIAS DO CAPITAL NO ENFRENTAMENTO À CRISE ECOLÓGICA: estudo de caso da empresa Suzano S.A. em Imperatriz-MA**

**Flavia Marques Costa Santos**

Universidade de São Paulo (FFLCH/USP)

### **INTRODUÇÃO**

Os debates acerca do iminente colapso ambiental, emergem no contexto histórico da globalização, justamente um período em que o modo de produção capitalista aprofunda sua destruição da natureza, através da apropriação dos recursos naturais necessários à sua reprodução. Na década de 1990 são realizadas as primeiras cúpulas e conferências relativas às mudanças climáticas. Desde esse momento, os grandes agentes econômicos se apropriam do discurso ambiental e submetem as iniciativas visando a solução da problemática à tutela do mercado, de modo a evitar que estas prejudiquem o processo de acumulação, aliás, de modo a colocá-las à serviço de seus interesses.

Nesse contexto, surgem conceitos como os de “sustentabilidade” e “desenvolvimento sustentável” em que se propõe uma suposta conciliação entre a proteção da natureza e o crescimento econômico sob o modo de produção capitalista. É sob essa perspectiva que se fundamenta como política de contenção das mudanças climáticas a formação de um mercado voltado para a mitigação e a compensação, concentrado em metas de redução das emissões de gases de efeito estufa. Institui-se um mercado para a promoção de uma economia de baixo carbono, baseado na compra e venda de créditos de carbono entre os países do norte - historicamente poluidores – com metas de redução a serem cumpridas e os países do sul, que deveriam contribuir com práticas voluntárias para a redução dos gases emitidos pelo eixo “desenvolvido”.

É também nesse contexto que, em meados da década de 1990, estruturam-se em nível mundial sistemas não governamentais de certificação ambiental, com a atribuição de avaliar e certificar empresas privadas no cumprimento de exigências socioambientais e no atendimento sobretudo das legislações vigentes em cada território. Com as principais organizações, no âmbito



brasileiro, sendo a FSC e a PEFC como sistema internacional e de forma mais recente a PEFC Brasil selo nacional. Denota-se que essas empresas são gradativamente popularizadas entre as grandes corporações na busca de uma imagem ecológica, ao passo que essa posição pode implicar vantagens econômicas. No período da globalização neoliberal muitas funções estatais de regulação ambiental são progressivamente substituídas por práticas voluntárias e do mercado.

A expansão do agronegócio no campo brasileiro apresenta uma relação crescente com o mercado de mudanças climáticas, sendo concebida como um caminho para a criação de novos sumidouros de carbono e assim legitimando-se em seu avanço territorial. Esse processo se baseia em incentivos do Estado, criados visando atender às metas de redução de emissão de gases de efeito estufa por ele assumidas e às determinações relacionadas inicialmente ao pagamento da dívida externa e posteriormente ao desequilíbrio na balança de pagamentos. Em razão de um suposto potencial de sequestro de carbono que certas atividades do agronegócio podem apresentar ignora-se uma série de impactos socioambientais inerentes ao seu modo de produção e se propõe uma nova estratégia de acumulação financeira, mediada pela emissão de créditos de carbono e por formas de certificação da produção que asseguram às empresas uma imagem ambientalmente responsável.

Recentemente, o mercado financeiro vem se apropriando de novos eixos ambientais de forma crescente. Nesse momento, a preservação de corpos hídricos, da mata nativa, da fauna e todo um conjunto de relações socioambientais possibilitam a criação de um imaginário às empresas como ecologicamente corretas, proporcionando uma nova forma de acumulação e reprodução financeira do capital através da mercadificação da natureza nos mais diversos âmbitos.

Vinculado à apropriação da questão ambiental como forma de reprodução e acumulação de capital, verifica-se um processo de contínuo desmonte e flexibilização das legislações ambientais. Medidas como a lei nº 14.876/24 que desobriga os produtores de monocultivos “florestais” de apresentar estudos referente aos impactos ambientais de suas atividades e pagamento de Taxa de controle e Fiscalização Ambiental. E a lei 2.159/2021 que isenta boa parte de empreendimentos de impactos direito na natureza de apresentarem estudos prévios relativos aos impactos ambientais e da definição de medidas compensatórias, são exemplos de um processo predatório que tem facilitado o estabelecimento de uma grande insegurança socioambiental no país, promovendo as certificações ambientais e os chamando projetos voluntários de empresas “ecologicamente corretas” como as



principais e, por vezes, únicas formas de suposta preservação ambiental e solução da crise ambiental.

Assim, frente a uma crise ambiental que se intensifica dia após dia e quando as soluções são intermediadas, sobretudo, pelo e para o sistema econômico capitalista, o debate político e acadêmico acerca da questão ambiental torna-se fundamental. Desse modo, o objetivo central desta pesquisa foi analisar se práticas voltadas à mitigação e compensação ambiental, como aquelas reconhecidas por certificações “florestais” e os projetos voluntários realizados no âmbito privado são capazes de promover melhorias substanciais para as questões socioambientais postas atualmente, ou seja, se são efetivas no enfrentamento à crise socioambiental, ou tratam-se, sobretudo, de um novo mecanismo financeiro de acumulação, que tem por finalidade a reprodução do capitalismo.

Para tanto, a atuação da empresa Suzano S.A. foi analisada, segundo dados de sua base industrial e “florestal” em Imperatriz-MA, na fronteira agrícola do MATOPIBA, com a finalidade de compreender a efetividade de suas práticas “ecológicas” para o enfrentamento da crise ambiental.

A Suzano é a principal exportadora de papel e celulose no mundo e proprietária de extensas áreas no território nacional voltadas à monocultura de eucalipto. Ela tem investido fortemente na construção de uma imagem de comprometimento com a proteção socioambiental, apoiando-se na obtenção de diversas certificações ambientais e na promoção de diversos projetos ecológicos, em nome do “compromisso para renovar a vida”, onde para boa parte dos quais são emitidos títulos verdes.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada na pesquisa combinou a análise de dados qualitativos de Reserva Legal da Suzano em propriedades localizadas no estado do Maranhão a fim de averiguar a sua conformidade relacionada ao Projeto de Desmatamento Zero adotado pela empresa, aos princípios empregados nos selos “florestais”, e ao atendimento à legislação vigente. Também foram analisados documentos públicos relativos às auditorias de conformidade para certificação ambiental, realizadas pela certificadora SysFlor, além do levantamento e análise de notícias sobre o tema, e de leituras visando a fundamentação teórica da pesquisa.



## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Dentre os comprometimentos socioambientais assumidos pela Suzano, o projeto intitulado “cuidar da água”, lançado em 2020, faz frente à questão hídrica. Resumidamente, segundo a empresa, o projeto visa garantir o ciclo de renovação da água, essencial para vida no planeta e para seu sistema produtivo.

De acordo com o site do projeto, a indisponibilidade de recursos hídricos diz respeito, sobretudo, a características naturais de alguns territórios: “Nossas florestas alcançam mais de 2 milhões de hectares no Brasil, e sabemos que alguns territórios estão sujeitos à falta de água por características naturais” (Suzano, [s.d.], seção Cuidar da Água). Assim, é feita uma associação entre escassez hídrica e os baixos ou irregulares volumes pluviométricos de certas regiões do país, como o caso de Imperatriz e os municípios ao redor que possuem meses de estiagem e períodos marcados por secas. Contudo, é factual que as culturas de eucalipto, principalmente aquelas produzidas em ampla escala, como os casos das monoculturas, exercem inerentemente um estresse hídrico nas bacias em que se fixam.

Os eucaliptais são grandes consumidores de água, afetando geralmente os recursos hídricos disponíveis nas áreas em que são plantados, algumas comunidades vizinhas se queixam da redução do volume de água e do assoreamento de córregos e rios, inclusive com prejuízo para quem vive da pesca devido à diminuição da quantidade de peixes encontrados nesses cursos d'água. (Marques, 2014, p.73).

Esse problema não atinge somente a produção de eucalipto. A territorialização recente do agronegócio na região Centro-norte, com seu modo de produção marcado pelo uso intensivo de bens naturais, como dos recursos hídricos por meio da agricultura irrigada, tem resultado em uma pressão crescente em relação à disponibilidade de água na região. Além disso, as leis sobre água no Brasil, historicamente recentes, apresentam significativas debilidades e são pouco efetivas na proteção da água e seu uso, assim como, na fiscalização (Marques e Lima, 2021).

A partir dessa configuração espaço temporal, na qual a irrigação tornou-se central na garantia da reprodução da agricultura capitalista, desencadeia-se uma série de conflitos em função da apropriação privada da água pelas agroindústrias ante a necessidade de garantir a segurança no abastecimento da população. De modo que, atualmente o MATOPIBA tem o seu território atravessado pela questão hídrica que, de um lado, concentra os interesses do capital entre sua reprodução e expansão e, do outro, povos tradicionais e seus modos de vida e toda a população dependente das bacias que compõem a região. “Os conflitos pela água na região Matopiba têm



aumentado principalmente nos últimos 3 anos, somando 130 conflitos entre 2002 a 2019. O Maranhão é o estado com mais conflitos registrados..”(Marques e Lima, 2021, p.17).

Esses fatos se põem contraditoriamente ao compromisso estabelecido pela empresa Suzano no ano de 2020, cujo objetivo era a preservação da água, mas estão em confluência com a questão hídrica que atravessa o MATOPIBA enquanto fronteira agrícola, agravada pela precariedade na fiscalização e gestão da água por parte do Estado brasileiro. Em um documento disponibilizado SysFlor “um organismo de avaliação independente, acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre), sob número OCF 0006, para conduzir processos de avaliação do manejo florestal, para a certificação no Programa de Certificação Florestal Cerflor” (SysFlor, 2023, p.2), com objetivo de avaliar a possibilidade de recertificação de manejo florestal da Suzano, em seus empreendimento de manejo florestal no Maranhão, processo que ocorre a cada 5 anos, foram encontradas não conformidades no que diz respeito ao monitoramento, gestão e cumprimento da legislação em relação a captação de água.

O documento da SysFlor (2023) destaca a abertura no ano de 2022 de uma “não conformidade menor” (nomenclatura usada pelo organismo para denominar possíveis irregularidades por parte das empresas certificadas), que garante à empresa um menor risco de perda da certificação ou punições. O problema encontrado refere-se ao modo com que a empresa conduzia o processo de monitoramento dos locais de captação de água para o uso nas atividades de produção, em que a falha nos registros dos locais em que foi feita a captação impossibilitava a verificação se a água utilizada estava sendo obtida de pontos outorgados ou não, além disso, impedia a quantificação do volume de água envolvida no processos produtivos, controle previsto inclusive na legislação nacional (Sysflor, 2023).

A Suzano adotou para fins de resolução da questão uma série de iniciativas que passou por workshop sobre cuidados ambientais, treinamento dos trabalhadores para o preenchimento correto dos formulários de captação de água e estabeleceu indicadores de monitoramento das atividades operacionais em que “é avaliado se os registros de captação de água estão sendo feitos corretamente em pontos outorgados (“IDSA”). Dessa forma, a área de meio ambiente envia por e-mail ou reuniões para cada equipe operacional da silvicultura, colheita e logística os resultados obtidos e para os desvios é realizada a conscientização da equipe operacional” (SysFlor, 2023, p.78). Segundo o documento, essas iniciativas indicaram uma importante melhoria na gestão da



água pela empresa. No entanto, em 2023 novamente foi verificada a captação de água em um ponto não outorgado em uma das fazendas da empresa, para o caso foi atribuída uma “não conformidade menor” e a justificativa para a irregularidade encontrada foi uma desatualização dos mapas em relação aos pontos de outorga. (SysFlor, 2023).

Tendo em vista os limites do acompanhamento realizado pelas empresas certificadoras em relação às ações com impacto ambiental, essa pesquisa buscou por meios próprios avaliar a conduta da Suzano em relação à sua política de “desmatamento zero”. As informações apresentadas a seguir foram coletadas dos sites de acesso livre à dados governamentais: o Sigef para consulta de propriedades da empresa Suzano utilizado seu CNPJ e o Sicar para verificar as áreas de Reserva Legal, assim como sua situação no cadastro ambiental rural. Posterior ao cruzamento desses dados, foram utilizadas ferramentas de geoprocessamento como instrumento para análise de possíveis irregularidades em relação a desmatamentos ou formas de supressão de mata nativa do Cerrado em áreas destinadas legalmente à conservação ambiental. As determinações do Código Florestal brasileiro referentes à Reserva Legal prevê:

De acordo com a Lei 12.651/2012, todo imóvel rural deve manter uma área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal. Trata-se de área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa (Embrapa, [s.d.]).

Sua dimensão depende da localização em termos de bioma. Para o Cerrado é necessária a preservação de 20% da área do imóvel, mas, caso ele esteja em terras da Amazônia Legal, como é o caso de grande parte das propriedades da Suzano no Maranhão, esse percentual sobe para 35%. Possíveis desmatamentos em área de Reserva Legal devem ser autorizados previamente por órgãos competentes, sendo consideradas supressões ilegais aquelas ocorridas após a data de 22 de julho de 2008, conforme prevê a legislação. Além disso, essas áreas podem estar em processo de regeneração natural ou com interferência antrópica e compensadas em locais exteriores à propriedade rural (Embrapa, [s.d.]).

Para além da legislação ambiental pertinente à questão da conservação de mata nativa, a empresa Suzano compromete-se voluntariamente com o que denomina “Desmatamento Zero” e com melhores práticas de manejo florestal (métricas estabelecidas através das certificações ambientais). Esse projeto, lançado no ano de 2020, determina a implantação de seu cultivo de



florestas plantadas, especificamente o eucalipto, apenas em áreas previamente antropizadas como forma de mitigar e preservar os biomas frente ao avanço do desmatamento no Brasil. Ou seja, prevê somente o uso de áreas em que o desmatamento não ocorreu exclusivamente para a consolidação de seus cultivos de forma legal ou ilegal, somado a isto, responsabiliza-se pela melhoria da qualidade ambiental de áreas destinadas à conservação.

No intuito de compreender os impactos ambientais perante o compromisso estabelecido pela Suzano de preservação de florestas nativas através de seu projeto “desmatamento zero”, bem como, o atendimento ao código florestal, foram verificadas 40 propriedades da empresa no estado do Maranhão. Dentre as quais foram identificadas 6 propriedades onde ocorreu a supressão de mata nativa em áreas de reserva legal para diversificados usos, que podem contemplar os interesses da própria empresa. Observou-se a situação dessas propriedades, no intuito de estabelecer possíveis conexões com os desmatamentos encontrados, além de suas situações no cadastro ambiental rural que variam entre ativa, pendente, suspensa ou cancelada. Também foi observado como se encontrava o registro do CAR dessas propriedades, se ele estava com a sua matrícula entre averbada (diz respeito a uma consolidação como área de preservação anterior ao código), proposta pelo proprietário ou aprovada (já passou pela análise do órgão competente e está regulada segundo a legislação do CAR). Além disso, foram levantadas informações referentes à descrição da situação da propriedade no que se refere ao atendimento de notificações e denúncias sobre irregularidades ambientais.

Com a mesma finalidade foram analisadas as informações presentes nos relatórios anuais de “desmatamento zero” da empresa no estado do Maranhão. Nesses documentos, verificou-se a atribuição a terceiros da responsabilidade pelas supressões de vegetação nativa ocorridas em suas propriedades. A Suzano atribuiu as degradações ocorridas a incêndios ilegais, bem como em casos em que alega ser vítima de supressões em áreas limítrofes que de alguma forma afetaram suas propriedades e de invasões ilegais sobre áreas de suas propriedades, o que tem sido objeto de ação judicial de reintegração de posse. No entanto, sublinha-se que as degradações encontradas em áreas de Reserva Legal da empresa estavam majoritariamente em propriedades aparentemente em pleno estado produtivo, com extensas áreas destinadas à monocultura. Desse modo, segue abaixo a descrição detalhada dos casos mais pertinentes das propriedades e de sua reserva legal em que foram encontradas possíveis degradações.



## Propriedade 1

A propriedade 1 apresentada abaixo está ativa no que se refere à sua situação do cadastro ambiental rural, o que significa que a reserva legal está em pleno funcionamento, contudo, aguarda análise dos órgãos competentes. Isso ocorre geralmente após revisão ou atendimento de alguma notificação, que pode ser algo proveniente de denúncias ou questões levantadas pelo próprio proprietário. Encontra-se ainda averbada, ou seja, possui área de reserva anterior à lei do cadastro ambiental rural.

No que diz respeito a possíveis irregularidades, entre os anos de 2019 e 2023 foi aberto um possível acesso na área destinada à compensação ambiental da propriedade (RL), como as imagens demonstram, o que condiz com a situação atual do cadastro que aguarda a fiscalização da SEMA (Secretaria de Estado do Meio ambiente e Recurso Naturais) diante de alguma irregularidade notificada. A supressão de mata nativa para a abertura de um acesso para a circulação de veículos e máquinas em área de Reserva Legal vai de encontro a um dos compromissos defendidos pela empresa Suzano que prevê a “melhoria da qualidade ambiental de áreas destinadas à conservação”. Além disso, uma série de impactos ambientais estão relacionados a esta prática, principalmente a fragmentação de habitat, no impedimento à livre circulação da fauna e sua evasão ocasionada pela poluição sonora do intenso tráfego de veículos e máquinas. Apesar de essas supressões serem marcadamente atribuídas a terceiros no relatório da empresa, em relação à propriedade ora analisada, observa-se o que parece ser uma ocupação para fins produtivos.

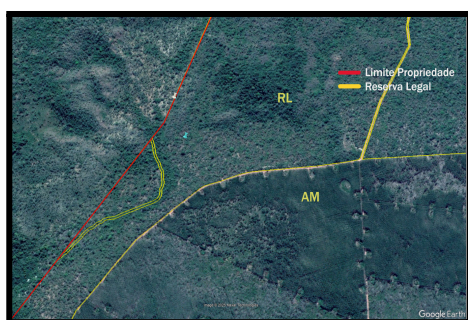


Figura 1: Propriedade da Suzano S.A no estado do Maranhão, imagem de 2019. Observa-se a presença de vegetação nativa contínua em área de Reserva Legal (RL) (Elaboração própria, 2025).

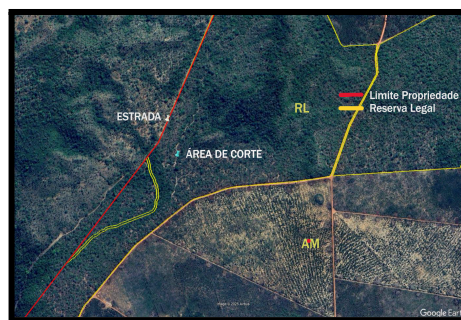


Figura 2: Propriedade Suzano S.A. no estado do Maranhão, imagem de 2023. Presença de corte raso em forma típica de acesso em área de Reserva Legal (RL) (Elaboração própria, 2025).



## Propriedade 2

A situação da propriedade 2 no cadastro ambiental rural encontra-se ativa, ou seja, operando como área de preservação, e averbada, o que significa que há uma área de Reserva anterior ao código ambiental vigente. Ela está aguardando a análise do órgão estatal responsável pela gestão da política do CAR para a sua conformação perante o código. Entre os anos de 2021 e 2024, conforme as imagens abaixo demonstram, houve um desmatamento de vegetação nativa, especialmente consolidada, em área da Reserva Legal (RL), uma supressão tipicamente de corte raso pelo seu nível de geometrização. O corte raso na figura abaixo deu-se em uma propriedade aparentemente em pleno funcionamento produtivo.

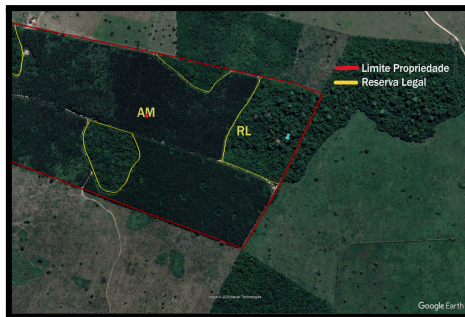


Figura 3: Propriedade Suzano S.A. no estado do Maranhão, imagem de 2021. Área de Reserva Legal (RL) preservada (Elaboração própria, 2025).

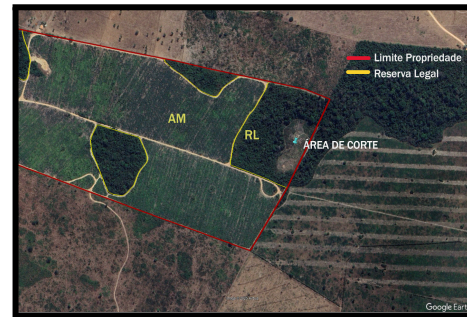


Figura 4: Propriedade da Suzano S.A. no estado do Maranhão, imagem de 2024. Área de Reserva Legal (RL) degradada (Elaboração própria, 2025).

## Propriedade 3

Em relação aos aspectos legais referente ao cadastro ambiental rural, a propriedade 3 está com o CAR ativo e trata-se de uma proposta de área de reserva legal por parte do proprietário, ou seja, apesar de estar funcionando como área de preservação da fazenda, ainda aguarda a análise da SEMA para a aprovação “definitiva” da área. A Reserva Legal (RL) da propriedade, como se observa nas imagens abaixo, é adjacente a uma extensa área de monocultivo (AM), marcada pela homogeneização textural e visual da plantação.

Dessa forma, entre os anos de 2017 e 2021 ocorreu uma supressão de vegetação nativa na área da propriedade estabelecida como Reserva Legal. A degradação possui semelhanças com o que se designa cicatriz de queimada promovida pela ocorrência de alguma forma de incêndio ou queimada, pois a mancha indicativa de supressão não apresenta geometria regular e a vegetação restante fica



tonalizada em branco e vermelho. Além disso, a área ao lado – que parece ser uma área de monocultivo– aparenta estar queimada, dada a sua coloração.

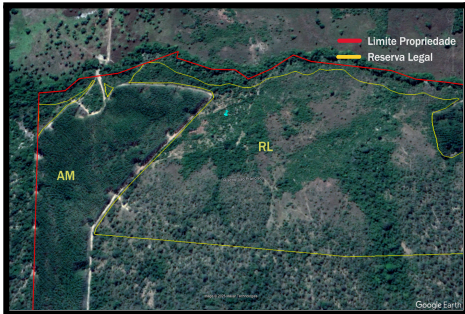


Figura 5: Propriedade Suzano S.A. no estado do Maranhão, imagem de 2017. Área destinada a Reserva Legal (RL) devidamente conservada (Elaboração própria, 2025).

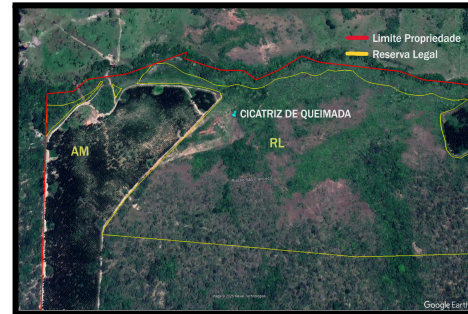


Figura 6: Propriedade Suzano S.A. no estado do Maranhão, imagem de 2021. Cicatriz de queimada em área de Reserva Legal (RL) (Elaboração própria, 2025).

Sobre a mesma área da propriedade entre os anos de 2021 a 2024 uma nova supressão ocorreu, está com características mais visivelmente próximas a uma espécie de corte, um elevado grau de geometrização, solo totalmente descoberto. O desmatamento se deu no mesmo intervalo temporal em que ocorreu a colheita da vegetação plantada (AM) adjacente à área de Reserva Legal.

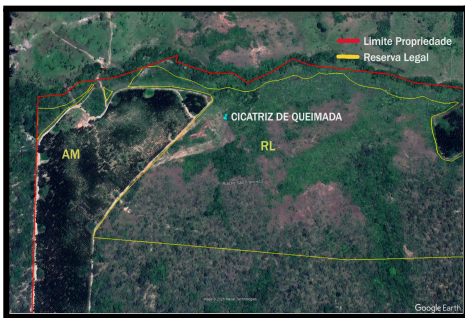


Figura 7: Propriedade Suzano S.A. no estado do Maranhão, imagem de 2021. Área de Reserva Legal (RL) já com sinais de degradação (Elaboração própria, 2025).



Figura 8: Propriedade Suzano S.A. no estado do Maranhão, imagem de 2024. Avanço da degradação em área de Reserva Legal (RL) (Elaboração própria, 2025).

## Propriedade 4

A situação da propriedade no cadastro ambiental Rural encontra-se pendente, após análise da SEMA, órgão responsável no Maranhão pela fiscalização das demandas relativas ao CAR, e aguarda atendimento à notificação. Ou seja, a área de reserva legal, aqui apenas proposta pelo



proprietário, passou por alguma denúncia ou comunicado por parte da própria empresa aos órgãos responsáveis em relação a alguma espécie de irregularidade.

A conformação acima referida pode ter relação com a significativa supressão – de vultosos hectares – de floresta nativa na área proposta como de Reserva Legal, conforme demonstrado nas imagens abaixo, referentes aos anos de 2020 a 2022. A degradação não se deteve apenas à área proposta para conservação, mas foi realizada em boa parte da propriedade. Um desmatamento desse porte resulta em uma série de impactos ambientais modificando toda a ordem natural do local.

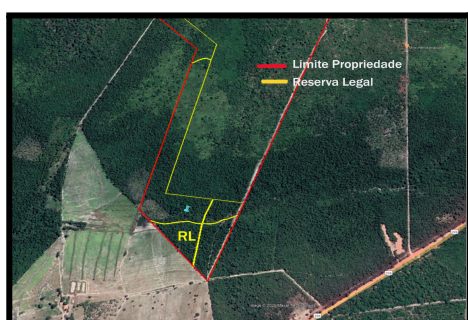


Figura 9: Propriedade Suzano S.A. no estado do Maranhão, imagem de 2020. Área de Reserva Legal (RL) proposta parcialmente degradada (Elaboração própria, 2025).

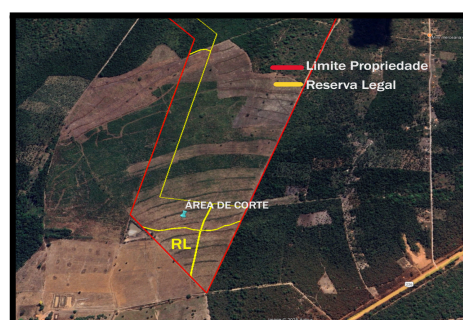


Figura 10: Propriedade Suzano S. A. no estado do Maranhão, imagem de 2022. Área de Reserva Legal (RL) proposta totalmente degradada (Elaboração própria, 2025).

## Propriedades 5

A propriedade 5 também apresenta possíveis irregularidades, tanto em relação ao que a empresa se propõe em seu projeto de “desmatamento zero” quanto à situação do cadastro ambiental rural. Contudo, as imagens disponíveis não possibilitam fazer tais afirmações. O projeto “desmatamento zero” iniciou-se em 2020, os desmatamentos ocorridos na propriedade datam entre 2019 e 2020. A propriedade 6 apresenta um acesso em área nativa da propriedade, contudo o CAR foi cancelado por duplicidade, ou seja, havia mais de uma matrícula no mesmo local.



# XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA  
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-BONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A  
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS



Figura 11: Propriedade da Suzano S.A. no estado do Maranhão, imagem de 2019. Observa-se a presença de mata nativa do cerrado em área de Reserva Legal (RL) (Elaboração própria, 2025).

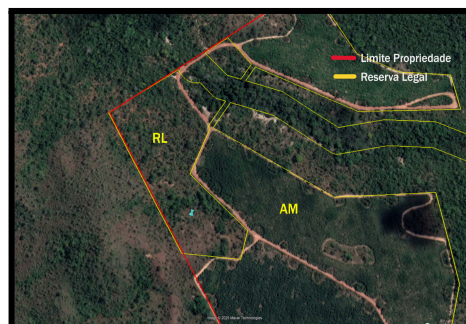


Figura 12: Propriedade da Suzano S.A. no estado do Maranhão, imagem de 2021. Acesso e, área destinada a Reserva Legal (RL) adjacente a área de monocultivo (AM) (Elaboração, própria, 2025.)

A produtora de eucalipto, apesar de possuir uma série de projetos de viés sustentável elaborados por conta própria e de maneira voluntária, como os compromissos de cuidar da água, desmatamento zero e um montante de iniciativas com as comunidades tradicionais e camponeses próximos à sua planta industrial em Imperatriz, controversamente possui um conjunto de denúncias e situações questionáveis relativo à questão socioambiental.

A respeito dessas controvérsias, a Suzano encaminhou no ano de 2024 um ofício à presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão em que fez duras críticas ao trabalho da Vara Agrária do estado, o que destacou como um “trabalho tumultuoso” na mediação de conflitos agrários. No entanto, a Vara Agrária surge no estado, justamente, na tentativa de amenizar os inúmeros conflitos no campo. O Maranhão integra o terceiro lugar no ranking nacional de disputas, principalmente entre os conflitos relativos à terra (Castro, 11 de jul. 2024)<sup>1</sup>.

O ataque da Suzano por vias legais a uma organização que pretende dar voz às comunidades, povos tradicionais e camponeses que têm historicamente suas demandas marginalizadas – hoje os principais responsáveis pela preservação das florestas e pela produção de alimentos para o abastecimento do mercado interno, além de intermediar conflitos que perduram há anos no estado, contrasta indissociavelmente com os compromissos e legislações que a empresa diz cumprir. A Vara Agrária responsabiliza somente os atuantes em descumprimento à legislação.

<sup>1</sup> Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2024/07/11/suzano-ataca-trabalho-desenvolvido-pela-vara-agraria-do-maranhao/>.  
Acesso em: 03 de set. 2025.



No mais, dentre as contradições entre o discurso da Suzano, exemplo no mercado no que se refere a compromissos socioambientais, e sua atuação material, destacam-se mais alguns fatos. No início de abril de 2021 ocorreu uma paralisação de trabalhadores da empresa no Maranhão, reivindicando ambientes de trabalho adequados, melhoria salarial e de refeições. De forma contraditória aos seus compromissos, após tomar ciência das manifestações, a Suzano, conforme constatado por denúncias, demitiu uma série de trabalhadores que estavam envolvidos com a manifestação, sob a justificativa de baixa produtividade (Sysflor, 2022).

Nesse contexto, fez-se necessário uma auditoria especial por parte da SysFlor para análise da situação e sua relevância na manutenção do certificado. Sobre esse cenário, uma sequência de “não conformidades maiores”, de maior gravidade dentro dos métodos de auditoria da certificadora, foram emitidas. Em relação à alimentação dos funcionários, verificou-se através de vídeos que esta ocorre de maneira insalubre, dentro de máquinas, no chão. Isto pois, o deslocamento até as áreas adequadas resultaria em uma menor produtividade. Além disso, a qualidade das refeições apresentava igualmente problema devido às condições de armazenagem, chegando frias aos trabalhadores nos locais de plantio da empresa. No município de Açailândia a fornecedora da alimentação não possuía sequer alvará de funcionamento ou alvará da vigilância sanitária. No mais, os trabalhadores relataram ainda que não havia horário para as refeições, sendo obrigados a realizar pausas de no máximo 15 minutos (SysFlor, 2022).

Os funcionários informaram também que os salários possuíam acentuada defasagem em relação as demais fábricas da Suzano em outros estados e ao custo de vida da região, o que ocasionou em uma maior dependência aos prêmios concedidos pela empresa com base em produtividade, o que, por sua vez, desencadeou uma série de irregularidades, como as pausas para refeições menores e em locais inapropriados (SysFlor, 2022).

No agravamento às questões levantadas pela auditoria foi constatado ainda que as demissões ocorridas após as manifestações de março de 2021 foram imotivadas. A empresa as justificou pela baixa produtividade dos trabalhadores demitidos, o que não foi comprovado pela documentação disponibilizada. Os funcionários demitidos tinham padrões de produtividade semelhantes aos demais da equipe de trabalho. Segundo o relatório, a ação descumpra a convenção 98 da OIT, Art 1º, item 2, letra b. Somado à questão, legalmente há uma restrição, que impede os empregados demitidos de serem contratados, durante um período de 18 meses, por empresas que prestam alguma espécie de serviço à empresa que os demitiu. “Um funcionário demitido pela Suzano não



pode ser recontratado por uma empresa terceirizada, então todos ficam com medo de ser demitidos e não ter emprego na região”(SysFlor, 2022, p.43). A Suzano aparentemente realizou melhorias frente às denúncias trabalhistas apresentadas acima, todavia, não houve nenhuma resolução em relação aos trabalhadores demitidos no exercício de seus direitos e reivindicações básicas (SysFlor, 2022).

Outras críticas são feitas no que tange às ações socioambientais realizadas pela principal exportadora de celulose do mundo, apesar de a empresa posicionar-se no mercado como essencialmente sustentável e socialmente correta, de diálogo aberto com as comunidades circundantes de suas bases fabris, de forma a mitigar os efeitos causados por suas instalações através de associações e programas sociais e ambientais.

Segundo Filipe Gomes (2019), a maneira com que a Suzano estabelece suas relações com as populações afetadas por sua territorialização pode ser compreendida como “relações associativas”. Esse conceito foi cunhado por Weber para se referir a situações “quando e na medida em que a atitude na ação social repousa num ajuste ou numa união de interesses racionalmente motivados (com referência a valores ou fins)”, contrapondo-se a formas de “relações comunitárias”, definidas “quando e na medida em que a atitude na ação social – no caso particular ou em média ou no tipo puro – repousa no sentimento subjetivo dos participantes de pertencer (afetiva ou tradicionalmente) ao mesmo grupo.

Sob esse imbricamento, as associações criadas no Maranhão para intermediar questões entre a Suzano e as comunidades afetadas diariamente por seu modo de produção foram em grande parte formadas por imposição da própria Suzano, sendo a única maneira com que a empresa aceita estabelecer diálogos e melhorias frente aos seus impactos. As comunidades sofrem pressão para a formação dessas espécies de associação, ainda frente à falta de políticas e fiscalização pública. No entanto, geradas essas formas de organização, ainda assim, na prática as comunidades receberam da produtora de papel e celulose projetos de compensação genéricos, no início da implantação da fábrica em Imperatriz, e atualmente boa parte não foi nem mesmo contemplada (Gomes, 2019). Desse modo, as comunidades intensamente afetadas pela territorialização do agronegócio em seus modos de vida, por exemplo, pela simples perturbação cotidiana decorrente do intenso tráfico de toras de eucalipto e do forte odor que a usina produz, encontram-se ainda, desmobilizados política e comunitariamente, à mercê dos projetos voluntários da Suzano.



Dentro dessa perspectiva, merece destaque o projeto que visa promover o extrativismo sustentável formado a partir de uma parceria da Suzano com o fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO) em 2022, que segundo a empresa tem como finalidade “promover o extrativismo sustentável por meio do fortalecimento dos processos de gestão, produção e comercialização dos produtos comunitários e originários da floresta no Maranhão” (Suzano S.A., 2022). Acerca dessa relação, as extrativistas de coco babaçu associadas e alinhadas aos interesses da Suzano dizem que houve “apoio da Suzano na criação de uma linha de produtos à base do coco-de-babaçu. Antes, o coco só servia para carvão e mesocarpo. Hoje, produzimos artesanato, bolsas e produtos alimentícios.” (SysFlor,2023.)

No entanto, essa realidade é intensamente questionada pelas comunidades que assumiram uma postura combativa em relação à expansão do monocultivo de eucalipto no estado.

A respeito dos proveitos da palmeira de coco-babaçu diante dos saberes tradicionais das quebradeiras nada se perde, historicamente a palha vira abrigo, artesanato, a casca carvão vegetal, o caule adubo, das amêndoas produzem óleo, sabão, leite de coco, cosméticos e do mesocarpo uma rica farinha, dessa espécie vegetal as mulheres tiram sua renda, alimento e abrigo ( Bartaburu; Mendes; Motoki, 27 de jan. 2018)<sup>2</sup>, materialidade estritamente diferente ao relato encontrado em documentos oficiais das certificações florestais da empresa. Notadamente a falta de políticas públicas voltadas para investimentos econômicos principalmente comercial e de segurança em relação às necessidades de reprodução dessas comunidades impõe um modo de vida dialético, de um lado, precarizado, mediante as impossibilidades da reprodução de seus modos de vida, intermediado pela falta de acesso à terra, às palmeiras e de um comércio estruturado; e ,de outro, ancestral, comunitário, de lógicas por vezes diferentes às do capitalismo.

Os projetos da Suzano aparecem justamente através das fragilidades e deficiências públicas na garantia da preservação dos modos de vida e de territorialização das quebradeiras de coco-babaçu, prometendo a partir da estruturação de associações melhorias na realidade local, desenvolvimento econômico e mitigação dos impactos gerados por sua expansão. Todavia, as mulheres, de postura mais crítica, associadas nesses programas da empresa, relatam estarem diante de constantes tentativas de disciplinarização e controle de suas práticas tradicionais por meio de regras estabelecidas por uma racionalidade empresarial (Gomes, 2019).

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://especial.reporterbrasil.org.br/comunidadestradicionais/quebradeiras-de-coco-babacu/>. Acesso em: 03 de set. 2025.



Essas medidas vão contra a lei do babaçu livre que determina o livre acesso das comunidades agroextrativistas aos babaçuais (MIQCB, 2023). Além disso, constrói visualmente uma cultura empreendedora erguida sobre uma concepção meramente mercadológica, reduzindo as lutas, os saberes, as formas de identidades, aos interesses da empresa e do mercado, onde a subjetividade é mercantilizada e diferentes modos de vida são apropriados a serviço meramente do capital.

A produtora de papel e celulose, está ainda envolvida em conflitos com comunidades de quebradeiras de coco babaçu que assumiram posição combativa frente à territorialização da Suzano no Maranhão e a favor da proteção de seus modos de vida, no assentamento Viva Deus, situado à margem da estrada de arroz. Esse assentamento possui um histórico de conflitos fundiários entre posseiros e comunidades tradicionais ocupantes e a Suzano desde 2003 – data anterior à construção da base fabril da empresa. As quebradeiras relatam que não há garantia do livre acesso ao coco por não terem acesso à terra onde se produz. Impossibilitando o desenvolvimento de uma economia local e comunitária baseada no agroextrativismo familiar, o assentamento é continuamente alvo de reintegração de posse por parte da Suzano (Tribunal Permanente dos Povos - Campanha Cerrado, [s.d.]). Ao que parece, as estratégias de mitigação da exportadora em relação às suas ações produtivas, que resultam em uma imagem sustentável, integram sobretudo duas posturas: a primeira aparentemente amigável com as comunidades, desde que aceitem uma relação marcadamente associativa de imposições e decisões por vezes unilaterais; e a segunda postura abertamente coercitiva àquelas comunidades que buscam preservar-se através de sua territorialidade e relações comunitárias.

Frente ainda a uma série de flexibilização e desmonte das legislações ambientais no âmbito nacional, o debate ecológico atualmente tem se dado, sobretudo, por práticas e projetos voluntários determinados unicamente por empresas e por selos socioambientais. No entanto, no devir voluntário várias questões notadamente degradantes ficam aquém no debate, produzindo por finalidade igualmente impactos e mazelas sociais e ambientais.

Os agrotóxicos, amplamente utilizados nas monoculturas de eucalipto, são pouco ou nem mesmo citados nas discussões ambientais realizadas por parte das certificadoras ou empresas em busca de uma imagem ecológica, embora saiba-se reconhecidamente os impactos inerentes ao seu uso.



O uso de agrotóxicos no Maranhão, estado de fronteira agrícola do país, aumentou em quase 200% entre os anos de 2013 e 2022, e não seria diferente que o estado concentre o maior número de contaminações por agrotóxicos no país. Em 2024, dos 182 casos de intoxicação registrados, 156 ocorreram em comunidades do Maranhão, onde camponeses denunciam os impactos relacionados e mobilizam-se contra a dispersão de agrotóxicos por pulverização aérea, em suas culturas e produções agrícolas, livre de agroquímicos e que dificilmente sobrevivem ao despejo constante (Souza e Ferreira, 13 de fev. 2025)<sup>3</sup>. No entanto, a questão do uso dos agrotóxicos, tratando-se de uma demanda social de classes subalternas diretamente afetadas, não parece fazer parte dos discursos ecológicos redigidos pelas grandes corporações, como se não fossem uma preocupação legítima à questão ambiental atual.

Nessa perspectiva, a Suzano não possui nenhum projeto de mitigação referente aos seus impactos produtivos relacionados ao uso de agrotóxicos, apenas diz manter todos os padrões legislativos, mesmo a questão sendo pouco debatida no âmbito político nacional e haver sérias denúncias no que tange às degradações, intoxicações e contaminações por agrotóxicos. Da mesma forma, as certificadoras ambientais e florestais, apesar de estabelecerem como um de seus princípios o uso “consciente” dos defensivos agrícolas, não monitoram o seu uso como perigo ecológico.

A desigualdade ambiental e as diferentes percepções sobre o que são questões socioambientais legítimas ou não no debate ecológico sob o domínio do neoliberalismo, entrelaçam-se com as desigualdades entre classe, raça e gênero. A história ambientalista foi majoritariamente alheia às lutas por direitos civis, como se natureza e os impactos ambientais não fossem diferentemente distribuídos no sistema de classes, em que as populações minoritárias pobres e sobretudo pretas são as mais prejudicadas pela crise ambiental e no acesso ao meio ambiente saudável (Keucheyan, 2016). Essa relação, perpetuada nos discursos ambientais frente à crise climática até os dias de hoje, tem suscitado uma série de injustiças socioambientais que podem ser lidas também como formas de racismo ambiental, principalmente nos países coloniais em que classe e raça se associam de forma estreita.

A escolha das pautas legítimas no enfrentamento à crise ambiental e ao controle do debate ambiental por parte dos agentes capitalistas passa, dessa forma, por um sistema racista e de classes,

<sup>3</sup> Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2025/02/13/uso-de-agrotoxicos-cresce-quase-200-em-10-anos-no-maranhao-e-expoe-moradores-a-riscos/>. Acesso em: 03 de set. 2025.



onde as demandas das populações pobres e pretas são tratadas como minoritárias e sem importância, subordinadas a um discurso ecológico neoliberal que se restringe à preservação e conservação somente (Keucheyan, 2016).

Sob essa perspectiva, a Suzano, empresa referência no processo de apropriação financeira da crise ambiental, foi favorecida judicialmente no ano de 2025 para a realização de uma reintegração de posse que se concretizada deixará mais de 700 famílias camponesas sem moradia e terra necessárias à sua subsistência. O conflito entre a empresa e a comunidade se arrasta há mais de uma década, onde a Suzano alega ser proprietária das áreas da fazenda Jurema, mesmo essa sendo ocupada por trabalhadores do campo desde data anterior à sua aquisição, cumprindo a função social da terra prevista na legislação vigente (Alessi e Ojeda, 16 de jul. 2025)<sup>4</sup>.

A defensoria pública e do Incra são abertamente contra a reintegração e defensores da manutenção das famílias no local devido a falta de infraestrutura para a garantia de segurança destas no momento da expropriação, bem como posteriormente no amparo à aquisição de novas propriedades, barrando há anos as tentativas físicas e legais da Suzano de incorporações da fazenda. Mas, a empresa vem recorrentemente exigindo as áreas para conversão em Reserva Legal, segundo seu alto valor de Conservação (Repórter Brasil, 16 de jul 2025)<sup>5</sup>.

Desse modo, entende-se que, mesmo estando ciente dos prejuízos e mazelas que resultarão de suas ações de reintegração de posse a essas famílias posseiras há décadas no local e dependentes do acesso à terra para sua alimentação, moradia e renda, na reprodução de seu modos de vida e mesmo no alcance de seus direitos civis, a Suzano escolhe conscientemente promover a retirada das famílias para dar lugar a áreas de preservação.

O questionamento não está no fato da necessidade de conservação de mata nativa, mas é, no mínimo, controverso que esta se verifique por meio da realização de outras formas de impacto socioambiental, que a preservação do meio ambiente se realize sobreposta a uma injustiça ambiental, que uma comunidade inteira esteja em estado de insegurança e alerta frente à possibilidade de ser expulsa de suas terras, de suas casas e vidas sem ainda a garantia de poder se fixar em outro local, para que seja cumprida uma demanda ambiental vista como legítima no debate ecológico neoliberal.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2025/07/700-familias-ameaca-despejo-suzano/>. Acesso em: 03 de set. 2025.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2025/07/posicionamento-suzano-reintegracao-sapucaia/>. Acesso em de set. 2025.



A desigualdade ambiental e o racismo ambiental evidencia-se nessas ocasiões, em que as demandas e necessidades das classes subalternas no imbricamento socioambiental são negligenciadas e subordinadas a questões “mais legítimas”, mesmo que esse ato suscite iminentes perigos para as comunidades pobres. “Não se pode exigir que o mercado faça aquilo que não é de sua natureza, isto é, contribuir para justiça social, a diversidade cultural e uma sociedade sustentável, a não ser como ideologia” (Porto-Gonçalves, 2006, p.372).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No descompasso entre a temporalidade da natureza e seus processos de reposição e a temporalidade da reprodução e ampliação do capital efetiva-se um conflito, culminando na crise ambiental que vivemos. No entanto, a crise ecológica, intensificada ao longo do período da globalização neoliberal, põe em risco também todo o modo de produção capitalista que se realiza, sobretudo, na apropriação predatória e progressiva da natureza, enquanto recursos naturais. Ainda na perspectiva histórica de que o capital em crise, (de sobreacumulação) cria suas próprias saídas ou “anticorpos” necessários à sua reprodução ampliada, a contenção à crise ambiental tem sido estabelecida prioritariamente pela via da mercadificação da natureza.

A crise ambiental ocasionada pela territorialização do capitalismo foi contraditoriamente apropriada pelo mercado entre lógicas de compensação e mitigação, como uma nova estratégia de reprodução, através da emissão de créditos de carbono, títulos verdes e pela criação de selos ambientais que auxiliam empresas em busca de uma imagem “ecológica”.

Essa pesquisa procurou evidenciar inconsistências entre os discursos em defesa da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável de empresas privadas, através do estudo da empresa Suzano S.A. em sua base industrial e “florestal” em Imperatriz-MA, referência no mercado na apropriação e venda de uma imagem socioambientalmente correta. Houve a compreensão e o reconhecimento de que essas soluções, realizadas pelo mercado, não têm sido efetivas no enfrentamento à questão ambiental, não suscitando melhorias substanciais ao desafio posto.

Ao longo da pesquisa foram encontradas uma série de inconsistências entre o discurso “ecológico” da empresa e suas formas de territorialização, um número significativo de inconformidades no âmbito social e ambiental. Degradações em áreas de Reserva Legal de suas propriedades em pleno funcionamento produtivo; tentativas de disciplinarização de saberes e modos de vida tradicionais e implementação de relações associativas e coercitivas com as comunidades



camponesas circundantes a suas propriedades. Além de um favorecimento de injustiças ambientais e racismo ambiental, âmbito do que considera como questões socioambientais legítimas.

Frente a essa questão compreende-se que o discurso em defesa da sustentabilidade adotado pela empresa exportadora trata-se mais de uma estratégia para a construção de uma imagem ecológica que pode agregar valor à marca da empresa. Essas formas de contenção à crise ambiental por mais que existam na prática, trata-se mais, conforme demonstrado ao longo da pesquisa, de uma nova estratégia de acumulação financeira e, portanto, produtiva de um capitalismo em crise do que de fato uma possível solução, onde a preservação socioambiental se realiza somente se estiver atrelada a alguma forma de acumulação, sob métricas estabelecidas pelo mercado e desde que não atrapalhe o processo acumulativo das empresas, que invariavelmente nesse imbricamento escolhem sua reprodução frente à conservação. Enquanto a questão socioambiental é subalternizada e marginalizada.

Evidencia-se ainda que não há lógica que a solução a crise ambiental parta do mercado, sistema que a fundou e a perpetua, como necessidade intrínseca a sua reprodução, fundamentando uma contradição estruturante entre a ideia de crescimento sustentável e as causas reais da crise ecológica.

Considerando esse contexto, onde a empresa Suzano apesar de ser intensamente certificada por selos socioambientais, em sua territorialização no estado do Maranhão produziu e tem produzido ainda uma série de impactos e degradações ambientais e sobre modos de vida tradicionais, deve-se questionar a efetividade ecológica e social do novo ciclo de projetos de mitigação socioambientais objetivado pela empresa ante seu histórico controverso. Além disso, frente a um mercado de mitigação e compensação ambiental que não tem sido suficiente para a contenção da crise ambiental é imprescindível que o Estado brasileiro, enquanto instituição que tem por atribuição constitucional o cuidado e a proteção do meio ambiente como bem comum de toda a população, fortaleça as legislações ambientais, assim como os processos de fiscalização da aplicação das mesmas para garantir a segurança de modos de vida tradicionais, do meio ambiente e de toda a natureza.

A democracia, vê-se, coloca-se como uma exigência radical para enfrentar o desafio ambiental e para, isso, implica ouvir novos e outros protagonistas, além dos que vêm definindo o que é a economia, cada vez mais definindo-a pela sua dimensão financeira, monetária, crematística (Porto-Gonçalves, 2006, p.131).



# XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA  
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-BONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A  
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

## REFERÊNCIAS

ALESSI, Gil; OJEDA, Igor (edição). 'A gente vai sangrar': as 700 famílias sob ameaça de despejo pela Suzano no MA. **Repórter Brasil**, 16 jul. 2025. Disponível em:

<https://reporterbrasil.org.br/2025/07/700-familias-ameaca-despejo-suzano/>. Acesso em: 03 set. 2025.

BARTABURU, Xavier; MENDES, Ana; MOTOKI, Carolina. Quebradeiras de coco babaçu.

**Repórter Brasil**. 27 jan. 2018. Disponível em:

<https://especial.reporterbrasil.org.br/comunidadestradicionais/quebradeiras-de-coco-babacu/>. Acesso em: 03 set. 2025.

BRASIL. Serviço Florestal Brasileiro (SFB). Extensão das florestas no Brasil. In: Floresta do Brasil. dados e estatísticas 2024. Brasília: SFB, 2024. Disponível em:

<https://publicacoes-snif.florestal.gov.br/florestasdobrasil/pt/recursos-florestais/extensao-das-florestas-no-brasil/>. Acesso em: 03 set. 2025.

CASTRO, Mariana. Suzano ataca trabalho desenvolvido pela Vara Agrária do Maranhão. **Brasil de Fato**. Imperatriz (MA). 11 de jul. 2024. Seção Direito Humanos. Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2024/07/11/suzano-ataca-trabalho-desenvolvido-pela-vara-agraria-do-maranhao/>. Acesso em: 03 de set de 2025.

CORNETTA, Andrei. **Entre o clima e a terra: o atual regime político das mudanças climáticas globais e a agroindústria de papel e celulose no Brasil**. CLACSO. 2013.

EMBRAPA. Área de Reserva Legal - ARL. Embrapa. Brasil. [s.d.]. Disponível em:

<https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl>. Acesso em: 1 set. 2025.

EMBRAPA. Matopiba: sobre o tema. Embrapa. Brasil. [s.d.]. Disponível em:

<https://www.embrapa.br/tema-matopiba/sobre-o-tema>. Acesso em: 29 ago. 2025.

FOREST STEWARDSHIP COUNCIL® (FSC®). Disponível em: <https://search.fsc.org/pt/certificate/a024000000H4SozAAF/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

GOMES, Filipe da Cunha. **Eu nem queria, mas eu estou vendo que é obrigada a gente querer: uma análise das estratégias empresariais empreendidas pela Suzano Papel e Celulose em Imperatriz (MA)**. Universidade estadual do Maranhão. Imperatriz-MA. 2019.

KEUCHEYAN, Razmig. **La naturaleza es un campo de batalla**. Ensayo de ecología política. Traducción de Víctor Goldstein. Clave Intelectual, 2016.

MAGALHÃES, Lucíola A.; MIRANDA, Evaristo E. **MATOPIBA: Quadro natural**. Nota Técnica. EMBRAPA. Campinas, SP. 2014.

MARQUES, Marta I. M. **Análise geográfica da expansão recente da indústria de papel e celulose no campo brasileiro, o caso da Suzano Papel e Celulose**. Relatório de pesquisa CNPq. Universidade de São Paulo. São Paulo. 2014.

MARQUES, Marta I. M.; ALVES, Vicente E. L. (orgs). **A fronteira do Matopiba: as novas faces da expansão do capital e seus conflitos**. São Paulo. FFLCH. 2024.



MARQUES, Marta I.M.; LIMA, Débora. **Avanço dos conflitos por água e a especulação com terras no MATOPIBA**. São paulo. 2021. Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/385974750\\_AVANCO\\_DOS\\_CONFLITOS\\_POR\\_AGUA\\_E\\_A\\_ESPECULACAO\\_COM\\_TERRAS\\_NO\\_MATOPIBA\\_The\\_gain\\_ground\\_of\\_water\\_conflicts\\_and\\_land\\_speculation\\_in\\_Matopiba](https://www.researchgate.net/publication/385974750_AVANCO_DOS_CONFLITOS_POR_AGUA_E_A_ESPECULACAO_COM_TERRAS_NO_MATOPIBA_The_gain_ground_of_water_conflicts_and_land_speculation_in_Matopiba). Acesso em: 24 de ago. 2025.

MIQCB – MOVIMENTO INTERESTADUAL DAS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU. O que é a Lei Babaçu Livre? [S.l.: s.n.], 31 mai. 2023. Disponível em:

<https://miqcb.org.br/fundo-babacu/>. Acesso em: 1 set. 2025.

PAES, Gustavo. **Panorama Setorial – Força do Matopiba**. Observa FUNDAJ. Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ). 13 out. 2021. Atualizado em 9 nov. 2021. Disponível em:

<https://www.gov.br/fundaj/pt-br/destaques/observa-fundaj-itens/observa-fundaj/tecnologias-de-convivencias-com-as-secas/panorama-setorial-forca-do-matopiba>. Acesso em: 29 ago. 2025.

PEFC. Suzano joins PEFC as a new international stakeholder member. Genebra.1 abr. 2014.

Disponível em:

<https://pefc.org/news/suzano-joins-pefc-as-a-new-international-stakeholder-member>. Acesso em: 30 ago. 2025.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter, 1949. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

**Repórter Brasil**. Posicionamento da Suzano sobre pedido de reintegração de posse da comunidade Sapucaia (MA).16 jul. 2025. Disponível em:

<https://reporterbrasil.org.br/2025/07/posicionamento-suzano-reintegracao-sapucaia/>. Acesso em: 03 set. 2025.

SOUZA, Daniela; FERREIRA, Idayane. Uso de agrotóxicos cresce quase 200% em 10 anos no Maranhão e expõe moradores a riscos. **Brasil de Fato**. 13 fev. 2025. Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2025/02/13/uso-de-agrotoxicos-cresce-quase-200-em-10-anos-no-maranhao-e-expoe-moradores-a-riscos/>. Acesso em: 03 set. 2025.

SUZANO. Compromissos para renovar a vida. Suzano Papel e Celulose S.A. [s.d.]. Disponível em:

<https://centraldesustentabilidade.suzano.com.br/sustentabilidade-na-suzano/compromissos-para-renovar-a-vida/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

SUZANO. Compromisso com o Desmatamento Zero. Suzano Papel e Celulose S.A.[s.d.].

Disponível em:

<https://centraldesustentabilidade.suzano.com.br/indicadores/?ind=compromisso-com-o-desmatamento-zero-6562072c0a9b8>. Acesso em: 30 ago. 2025.

SUZANO. Cuidar da Água. Suzano S.A., [s.d.]. Disponível em:

<https://centraldesustentabilidade.suzano.com.br/sustentabilidade-na-suzano/compromissos-para-renovar-a-vida/cuidar-da-agua/>. Acesso em: 1 set. 2025.

SUZANO. Suzano e FUNBIO firmam parceria inédita para incentivar o extrativismo sustentável.

Suzano S.A. 26 dez. 2022. Disponível em:



# XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA  
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-BONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A  
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

<https://www.suzano.com.br/noticia/suzano-e-funbio-firmam-parceria-inedita-para-incentivar-o-extra-tivismo-sustentavel>. Acesso em: 1 set. 2025.

SUZANO. Suzano integra o Índice de Sustentabilidade Empresarial 2021. Suzano Papel e Celulose S.A., 16 dez. 2020. Disponível em:

<https://www.suzano.com.br/noticia/suzano-integra-o-indice-de-sustentabilidade-empresarial-2021>. Acesso em: 1 set. 2025.

SYSFLOR Certificação Florestal. site institucional. [s.d.]. Disponível em:

<https://www.sysflor.com.br/servicos/ceflor-programa-de-certificacao-florestal/>. Acesso em: 01 set. 2025.

SYSFLOR Certificação Florestal; site institucional. [s.d.]. Disponível em:

<https://www.sysflor.com.br/>. Acesso em: 1 set. 2025.

SYSFLOR. Resumo público do relatório da auditoria especial da Suzano S.A. – Unidade Imperatriz, MA. Sysflor Certificações Florestais. 31 jan. 2022. Disponível em:

<https://www.sysflor.com.br/download/resumo-publico-do-relatorio-da-auditoria-especial-da-suzano-s-a-unidade-imperatriz-ma/>. Acesso em: 1 set. 2025.

SYSFLOR. Resumo público do relatório de recertificação de 2023 da Suzano S.A. – Unidade Imperatriz, MA. Sysflor Certificações de Manejo e Produtos Florestais. 11 out. 2023. Disponível em:

<https://www.sysflor.com.br/download/resumo-publico-do-relatorio-de-recertificacao-de-2023-da-suzano-s-a-unidade-imperatriz-ma/>. Acesso em: 1 set. 2025.

TRIBUNAL PERMANENTE DOS POVOS – CAMPANHA CERRADO. Caso nº 13 – MA:

Mulheres quebradeiras de coco-babaçu e agricultores familiares do Acampamento Viva Deus x Suzano Papel e Celulose. [s.n.], [s.d.]. Disponível em:

<https://tribunaldocerrado.org.br/casos/caso-no13-ma-quebradeiras-de-coco-babacu-e-agricultores-familiares-do-acampamento-viva-deus-x-suzano-papel-e-celulose/>. Acesso em: 03 set. 2025.

VITÓRIA, Beatriz; BARROS, Carlos Juliano (edição). ‘PL da Devastação’ aprovado no Senado: o que muda no licenciamento ambiental? Repórter Brasil, 22 maio 2025. Disponível em:

<https://reporterbrasil.org.br/2025/05/pl-da-devastacao-aprovado-no-senado-o-que-muda-no-licenciamento-ambiental/>. Acesso em: 03 set. 2025.